

Lei Nº 459/78

"Dispõe Sobre a Organização Administrativa e Funcional da Prefeitura Municipal, e dá outras Providências."

A Câmara Municipal de Guaciba, em sessão realizada no dia 17 de março de 1978, APROVA, e eu, Prefeito Municipal de Guaciba, PROMULGO a seguinte...

Lei

Artigo 1º - Esta lei estabelece a organização administrativa e funcional da Prefeitura municipal, seus cargos, regime jurídico e de trabalho dos servidores municipais, fixando-lhes os respectivos vencimentos.

Artigo 2º - Os seguintes órgãos compõem a organização da Prefeitura municipal, conforme organograma anexo e que fica fazendo parte desta lei:

- a) - Gabinete do Prefeito
- b) - Divisão de Administração
- c) - Divisão de Finanças
- d) - Divisão de Obras e Serviços

Artigo 3º - São dependências diretamente ligadas ao Gabinete do Prefeito:

- a) Comissão de Planejamento
- b) Comissão de Trânsito
- c) Comissão de Licitação
- d) Comissão Municipal do Mobral

1º - As comissões acima serão compostas de elementos escolhidos pelo Prefeito municipal, sem retribuição de qualquer espécie, sendo que a escolha deverá recair em pessoas representativas do município, respeitando-se tanto quanto possível as classes interessadas em cada assunto.

2º). O pessoal que vier a ser necessário para o perfeito funcionamento das comissões será contratado pela Prefeitura, por indicação da respectiva Comissão, em bases condizentes com os demais cargos da administração.

Artigo 4º - Serão contratados pela Prefeitura municipal, sem vínculo empregatício, um engenheiro e um advogado, que terão retribuição correspondente ao trabalho desenvolvido por cada um dos profissionais.

Artigo 5º - São lotados no Gabinete do Prefeito:

1(um) cargo de Assessor de Gabinete (RTP)

1(um) cargo de Motorista de Gabinete (RTI)

Único - A Assessoria de Gabinete compete a coordenação e orientação de todos os demais órgãos da Prefeitura e o assessoramento do próprio Prefeito nos assuntos administrativos e suas relações com as Comissões e os profissionais ligados ao órgão.

Artigo 6º - A Divisão de Administração, a quem compete a coordenação e execução específica dos assuntos administrativos, compõe-se dos seguintes setores:

a) Secretaria

b) Pessoal

c) Serviços Sociais

d) Junta de Serviço Militar

1º) São lotados na Divisão de Administração:

- 1 (um) cargo de Diretor de Administração (RTP)
- 1 (um) cargo de Encarregado de Secretaria (RTP)
- 1 (um) cargo de Encarregado de Setor de Pessoal (RTP)
- 1 (um) cargo de Encarregado do Setor de Serviços Sociais (RTI)
- 1 (um) cargo de Motorista (RTI)
- 1 (um) cargo de Secretário da Junta de Serviços (Militar) (RTP)
- 1 (um) cargo de Porteiro (RTP)
- 2 (dois) cargo de Servente (RTI)

2º - O cargo de Escrivão existente até esta data, passa a ter a denominação de Encarregado de Secretaria.

Artigo 7º - A Divisão de Finanças, a quem compete a coordenação e execução, específica dos assuntos econômico-financeiros, compõe-se dos seguintes setores:

- a) Contabilidade
- b) Tributação
- c) Tesouraria
- d) Material

único - São lotados na Divisão de Finanças:

- 1 (um) cargo de Diretor de Finanças (RTP)
- 1 (um) cargo de Sub-Contador (RTP)
- 1 (um) cargo de Lançador (RTP)
- 1 (um) cargo de Tesoureiro (RTP)
- 1 (um) cargo de Fiscal (RTI)
- 5 (cinco) cargos de Auxiliar (RTP)
- 1 (um) cargo de Encarregado do Setor de Material (RTI)
- 1 (um) cargo de Encarregado da Tesouraria

Artigo 8º - A Divisão de Educação, a quem compete a coordenação e execução dos assuntos relacionados com a educação e cultura, compõe-se dos seguintes setores:

- a) Escolas Municipais
- b) Serviço de Merenda Escolar
- c) Biblioteca

único - São lotados na Divisão de Educação:

- 1(um) cargo de Professor Supervisor (RTP)
- 1(um) cargo de Supervisora de Merenda Escolar (RTP)
- 1(um) cargo de Monitora de Corte e Costura (RTE)
- 10(dez) cargos de Professor (RTE)
- 4(quatro) cargos de Servente de Escola (RTI)
- 6(seis) cargos de Merendeira (RTI)
- 3(três) cargos de Atendente de Biblioteca (RTP)

Artigo 9º - A Divisão de Obras e Serviços, quem compete a coordenação e execução dos assuntos relativos a obras e serviços públicos e conservação compõe-se dos seguintes setores:

- a). Limpeza Pública
- b). Parque e Jardins
- c). Matadouro
- d). Cemitério
- e). Estação Rodoviária
- f). Estádio Municipal
- g). Obras e Conservação
- h). Transporte Rodoviário

único - São lotados na Divisão de Obras e Serviços:

- 1(um) cargo de Fiscal Geral (RTI)
- 1(um) cargo de Fiscal de Obras e Conservação (RTI)
- 6(seis) cargos de zelador (RTI)
- 3(três) cargos de Operador de Máquinas (RTI)
- 5(cinco) cargos de Motorista (RTI)
- 35(Trinta e cinco) cargos de mensalista (RTI)

Artigo 10º - Todos os cargos componentes da administração municipal serão providos segundo o regime instituído pela Consolidação das Leis de Trabalho.

único - Os funcionários ocupantes de cargos até agora regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, instituído pela Lei nº 494, de 19 de março de 1971, independente de sua mani-

prestação, continuarão a ser regidos pelas disposições do referido diploma legal.

Artigo 11º - Os cargos existentes até esta data e que não figurem no quadro acima, ficam automaticamente extintos, e seus ocupantes serão aprofundados em outros cargos correlatos, de idênticos, ou semelhantes atribuições.

Início - Os atuais ocupantes ficam com o direito de permanecer nos seus respectivos cargos.

Artigo 12º - Conforme a sigla que acompanha cada denominação de cargo do quadro acima, ficam os mesmos sujeitos as seguintes jornadas de trabalho semanal:

a) RTI - Regime de Tempo Integral sujeito a prestação de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho.

b) RTP - Regime de Tempo Parcial sujeito a prestação de 30 (trinta) horas de trabalho.

c) RTE Regime de Tempo Especial sujeito a prestação de 20 (vinte) horas de trabalho.

1º - Quando a necessidade de serviços exigir a prestação de serviços extraordinários, por qualquer servidor, este será remunerado na razão de 1/200 (um duzentos avos) do seu respectivo vencimento mensal por hora de trabalho.

2º - A necessidade de serviço extraordinário deverá ser fundamentada expressamente pelo chefe do servidor, a quem caberá também a fiscalização e o atestado do serviço prestado.

3º - A prestação de serviço fora da sede de trabalho do servidor, dará à ele o recebimento da respectiva diária, conforme estabelece a Lei nº 674, de 10 de junho de 1975.

Artigo 13º - Os vencimentos mensais dos cargos constantes do quadro acima são os seguintes:

Assessor de Gabinete R\$ 8000,00

Director de Administração	R\$ 6.000,00
Director de Finanças	R\$ 7.000,00
Encargado	R\$ 4.500,00
Tesoureiro	R\$ 5.000,00
Encarregado de Tesouraria	R\$ 2.500,00
Encarregado de Secretaria	R\$ 3.200,00
Motorista de Gabinete	R\$ 3.400,00
Encarregado de Setor de Pessoal	R\$ 3.000,00
Encarregado de Setor de Material	R\$ 3.000,00
Encarregado de Serviços Sociais	R\$ 2.500,00
Motorista	R\$ 2.700,00
Secretário da Junta de Serviço Militar	R\$ 3.000,00
Porteiro	R\$ 2.500,00
Servente	R\$ 1.800,00
Sub-Contador	R\$ 3.500,00
Fiscal	R\$ 3.200,00
Auxiliar	R\$ 2.300,00
Professor Supervisor	R\$ 2.800,00
Supervisora da Merenda Escolar	R\$ 2.300,00
Monitora de Corte e Costura	R\$ 1.800,00
Professor	R\$ 1.800,00
Servente de Escola	R\$ 1.800,00
Merendeira	R\$ 1.600,00
Atendente de Biblioteca	R\$ 1.800,00
Fiscal Geral	R\$ 4.500,00
Fiscal de Obras e Conservação	R\$ 3.500,00
Zelador	R\$ 2.600,00
Pedreiro	R\$ 3.000,00
Operador de Máquinas	R\$ 3.200,00
Mensalista	R\$ 2.300,00

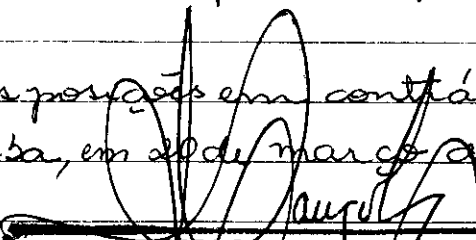
Artigo 14º - Os proventos dos inativos e as pensões já instituídos serão reajustados de conformidade com esta lei.

Artigo 15º - Esta lei entrará em vigor na data

de sua publicação, prevalecendo seus efeitos a partir de 1º de março de 1978.

Artigo 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Guariba, em 20 de março de 1978.


PAULO MANGOLINI
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBA

Registrada e publicada nesta secretaria, na data supra.

